



Fls. N.º 02  
Proc. N.º 690/95

186

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 16/95

Barueri, 30 de junho de 1995

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Sportville Centro de Treinamento S/C Ltda. e o Grêmio Recreativo Barueriense, para fomento do esporte de competição no Município, sem distinção de modalidade.

Nos termos do art. 217, da Constituição Federal, é dever do Estado fomentar praticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, dentre outros meios, mediante "a destinação de recursos públicos, para promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento."

De igual sorte, a Lei Orgânica do Município de Barueri impõe o apoio e o incremento às praticas esportivas da comunidade, mediante "estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular"(art. 153).

É com o intuito de atender os encargos que lhe são cometidos, quer pela Carta Magna, quer pela Lei Maior do Município, expressos nos textos acima referidos, que a Administração tenciona formalizar o convênio em apreço.

Trata-se de providências que propiciará, inegavelmente, o incremento do esporte de competição, porquanto o convênio permitirá aos atletas a aprendizagem, treinamento, reciclagem profissional e participação em torneios e campeonatos nas variadas modalidades.

O convênio proporcionará a eles, ainda, condições indispensáveis para seu aperfeiçoamento, dentro das respectivas modalidades, posto que os profissionais e técnicos da Prefeitura contarão com a corporação, acompanhamento e orientação de



00 187

Fls. N.º 03  
Proc. N.º 690195

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

instituição nacionalmente projetada, como é o caso do Sportville.

Por seu turno, a participação desses atletas em campeonatos e torneios será viabilizada pelo Grêmio Recreativo Barueriense, com a cooperação do Sportville.

O ajuste que se tenciona concretizar ensejará, também, a participação da iniciativa privada, por meio de patrocínios às equipes de competição, sendo-lhes facultada, em contrapartida, a afixação de publicidade nos próprios esportivos municipais.

Como percebem os Nobres Edis, o convênio em questão revolucionará o esporte competitivo no Município, porquanto seu objetivo é que as equipes não apenas se limitem a participar de torneios e campeonatos, mas tenham efetivas condições de sucesso.

O projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara é, pois, da maior relevância e do mais alto interesse público para o município, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua propositura.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ AMANCIO DA CONCEIÇÃO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	882
Livro n.º	01 de 05
Entrada em	06 / 07 / 95